

4 de agosto de 2021

## NOTÍCIAS

### 1. REFORMA: RELATOR ATRELA IRPJ À ARRECADAÇÃO, ACABA COM JCP E ISENTA EMPRESA DO SIMPLES

*Em entrevista coletiva nesta terça (3/8), relator afirmou que 'reforma será totalmente neutra'*

Em parecer divulgado nesta terça-feira (3/8), o relator da reforma tributária do Imposto de Renda, deputado Celso Sabino (PSDB-PA), apresentou pontos que já tinham sido ventilados pela imprensa nos últimos dias: atrelou a redução do IRPJ à arrecadação, isentou as empresas do Simples da tributação dos lucros e dividendos e manteve o reajuste na tabela do IRPF. Assinantes JOTA PRO tiveram acesso ao parecer pouco depois de ele ser apresentado.

Como novidade, entretanto, Sabino trouxe o fim dos Juros Sobre Capital Próprio e mudanças na Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM). Ainda, foram ampliadas as situações em que as empresas podem abater doações e investimentos da base de cálculo do IRPJ.

Em entrevista coletiva realizada nesta terça, Sabino afirmou que com as novas alterações a "reforma será totalmente neutra".

Confira abaixo os principais pontos do relatório:

#### **IRPJ**

O substitutivo apresentado nesta terça-feira prevê que a depender da arrecadação da União poderá ocorrer uma redução na alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). O texto estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2022 a alíquota do tributo será de 7,5%, podendo haver uma redução de 2,5 pontos percentuais caso a receita líquida de restituições do Imposto de Renda apurada entre outubro de 2020 e outubro de 2021 seja superior

ao montante apurado no mesmo período entre 2018 e 2019.

A partir de 1º de janeiro de 2023 poderá ocorrer nova redução em 2,5 pontos percentuais desde que não haja perda de arrecadação no período de outubro de 2021 a outubro de 2022 em comparação ao mesmo período finalizado em outubro de 2019.

No relatório preliminar do deputado Celso Sabino havia a previsão de redução da alíquota base do IRPJ para 5% entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022 e 2,5% a partir de 2023.

Tanto o parecer preliminar quanto o apresentado nesta terça não alteram a alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) – de 9% – ou o adicional de 10% do IRPJ, devido sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20 mil.

#### **Lucros e dividendos**

A grande inovação do parecer está na previsão de que empresas submetidas ao regime do Simples Nacional estarão isentas da tributação incidente sobre a distribuição de lucros e dividendos. Além disso, estão isentos os lucros recebidos por pessoas físicas de empresas que tenham registrado receita bruta inferior a R\$ 4,8 milhões, no limite mensal de até R\$ 20 mil.

O parecer também prevê que os lucros ou dividendos pagos em decorrência dos valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento, independentemente da classificação do fundo de investimento, ficam sujeitos a uma alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte de 5,88%.

1

4 de agosto de 2021

A regra geral, de acordo com o parecer, continua sendo a tributação a 20%, retida pela fonte pagadora. Não há mais, entretanto, a previsão de alíquota de 30% em caso de beneficiários localizados em paraísos fiscais ou na distribuição disfarçada de lucros.

Outra novidade no texto apresentado nesta terça-feira (3/8) é que as controladoras domiciliadas no Brasil não estarão sujeitas à incidência do IR na fonte.

### **Juros Sobre Capital Próprio**

O parecer apresentado nesta terça revoga o instituto dos Juros Sobre Capital Próprio (JCP). A extinção consta nos dispositivos finais do texto, com a revogação do artigo 9º da Lei 9.249/1995.

Atualmente os Juros Sobre Capital Próprio são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte a uma alíquota de 15%. As empresas no Lucro Real, entretanto, podem deduzir o montante das bases do IRPJ e da CSLL.

### **Lucro real**

Foi mantida a previsão do relatório preliminar, incluindo apenas as empresas que explorem as atividades de securitização de créditos no regime de apuração do IRPJ e da CSLL.

Originalmente o PL previa, além das empresas de securitização de crédito, que companhias com mais de 50% da receita bruta decorrente de royalties, administração, aluguel ou compra e venda de imóveis próprios fossem tributadas pelo Lucro Real. Pessoas jurídicas que tivessem como atividade a "exploração de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz" também iriam para o regime.

### **Stock options**

O parecer também trata do pagamento baseado em ações (stock options) e, diferentemente das

versões anteriores, aborda a forma de dedução da remuneração e a forma de tributação dos instrumentos. A lei vigente – 12.973/14 – prevê que os custos e as despesas com esse pagamento devem ser adicionados ao lucro líquido para fins de apuração do Lucro Real.

De acordo com o texto do relator, no caso dos custos considerados dedutíveis pela lei tributária, a parcela correspondente ao custo poderá ser excluída no período de apuração em que a empresa que contratou os serviços efetuar a sua liquidação em caixa ou outro ativo.

Para que sejam excluídas do lucro líquido, as remunerações de empregados devem cumprir três critérios de forma cumulativa: (I) decorrerem de serviços prestados à empresa, que sejam necessários à sua atividade e à manutenção da fonte produtora; (II) integrarem a base de cálculo das contribuições previdenciárias apuradas pela empresa beneficiária; e (III) a empresa beneficiária dos serviços assumir o ônus da remuneração, ainda que a liquidação seja por meio da entrega de instrumentos patrimoniais de outra pessoa jurídica.

### **Recursos minerais**

Outra novidade no parecer é um capítulo dedicado a mudanças na Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM). Atualmente, 10% da arrecadação fica com a União e o restante é dividido entre estados e municípios. A ideia do relator é que a arrecadação seja repassada apenas para os estados e municípios.

Sabino definiu também que será devido o adicional da CFEM, incidente à alíquota de 1,5%, sobre as operações relativas a ferro, cobre, bauxita, ouro, manganês, caulim e níquel. Com a mudança, a arrecadação, fiscalização, cobrança e distribuição da compensação passará a ser feita pelas secretarias de fazenda dos estados. A União

2

4 de agosto de 2021

terá competência para atuar apenas caso um estado não tenha órgão para tratar das operações.

Em paralelo, o relator também defendeu nesta terça a aprovação de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para alterar a alíquota recolhida sobre a exploração de minérios.

#### **FIDC**

Em mais uma novidade em relação ao parecer preliminar, Sabino trata da tributação de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Creditório (FIC FIDCs).

Entre outras alterações está a previsão de que os cotistas dos fundos serão tributados pelo Imposto de Renda no resgate de cotas e na distribuição de rendimentos à alíquota de 15%.

#### **PAT**

O texto apresentado nesta terça altera a Lei 9.532/97, que impunha um limite de dedução de 4% do Imposto de Renda a alguns incentivos fiscais, entre eles programas de alimentação do trabalhador. O novo parecer aumenta o limite para 8%.

No parecer preliminar, apresentado em julho, o deputado Celso Sabino extinguiu, a partir de 2022, as deduções relacionadas ao PAT.

#### **Clubes de investimento**

O substitutivo, na Seção I do Capítulo IV, inova ao tratar da tributação de clubes de investimentos. Entre outros pontos é previsto que cotistas serão tributados pelo Imposto de Renda no resgate de cotas à alíquota de 15%. A base de cálculo do tributo será "a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial".

#### **Indústria farmacêutica**

O primeiro substitutivo apresentado por Sabino propunha acabar com benefícios à indústria farmacêutica, revogando a Lei 10.147/00. A norma trata da incidência de PIS e Cofins em operações de produtos químicos, da indústria farmacêutica e de cosméticos.

Após pressão do setor, o relator manteve a integralidade da lei, mas sugeriu revogar o trecho que prevê a utilização de crédito presumido de PIS/Cofins na industrialização ou importação de remédios para fins terapêuticos ou profiláticos (artigo 3º).

Ainda para o setor, Sabino manteve a previsão de revogar as normas que autorizam o Poder Executivo a reduzir a zero as alíquotas do PIS e Cofins e restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos sobre os produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos (Leis 10.637/02 e 10.833/03).

Especificamente quanto à Lei 10.833/03, o relator propôs nesta terça revogar trecho que determina que o crédito presumido seja atribuído à pessoa jurídica encomendante dos produtos, no caso de industrialização por encomenda (inciso II do parágrafo único do art. 25).

#### **Tecnologia da informação**

O substitutivo altera trechos da Lei 11196/05, que cria o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes). Também são alterados pontos da Lei 1174/08 que preveem que empresas de tecnologia da informação e da comunicação, para apuração do Lucro Real, "poderão excluir do lucro líquido os custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no

4 de agosto de 2021

desenvolvimento de programas de computador (software)”.

### **Deduções**

#### **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**

O parecer altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) para aumentar o limite de dedução de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais. De acordo com o texto, os contribuintes no Lucro Real podem deduzir até 2% do IRPJ. O limite atual é de 1%.

#### **Obras audiovisuais**

O texto muda o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8685/93, que prevê que até 2024 “os contribuintes poderão deduzir do Imposto de Renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine)”. Os limites de dedução, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, foram elevados.

#### **Projetos desportivos e paradesportivos**

Ao alterar a Lei 11.438/06 o relator aumenta a possibilidade de dedução, da base do Imposto de Renda, de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

#### **Fundos do Idoso**

Também é ampliado o limite de dedução de doações feitas a fundos nacional, estaduais ou municipais do Idoso. A mudança é proposta através da alteração à Lei nº 12.213/10.

#### **Revogações**

Nas disposições finais do parecer o relator adicionou a revogação do artigo 51 da Lei 12.431/11, que prevê alguns requisitos a serem cumpridos pela pessoa jurídica que efetuar vendas de gás natural canalizado destinadas a usinas termelétricas.

Também é revogado o parágrafo 2º do artigo 33 da Lei 12.973/14, que regulamentava a dedução de remunerações por meio de acordo com pagamento baseado em ações.

BÁRBARA MENGARDO – Editora em Brasília. Coordena a cobertura de tributário nos tribunais superiores, no Carf e no Executivo. Antes de trabalhar no JOTA atuou no jornal Valor Econômico, tanto em São Paulo quanto em Brasília. Email: barbara.mengardo@jota.info

FERNANDA VALENTE – Repórter em Brasília. Jornalista especializada na cobertura do Poder Judiciário, é responsável pela cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Trabalhou na revista eletrônica ConJur em São Paulo e em Brasília e tem passagem pela redação da Rede TV! E-mail: fernanda.valente@jota.info

Acesso em:

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/reforma-relator-atrela-irpj-a-arrecadacao-acaba-com-jcp-e-isenta-empresa-do-simples-04082021>